

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 14, 1 de 2011 (nº 2.607, de 2007, na Casa de origem)

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2011 (nº 2.607, de 2007, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CAE/CMA
Faculta ao Segurado, nos contratos de seguros de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Acrescente-se ao art. 1º do PLC nº 14, de 2011, parágrafo único com a seguinte redação:
Art. 1º É assegurado aos contratantes de seguros de automóveis o direito de escolha da oficina mecânica bem como da oficina de reparação de carrocerias que prestará os serviços de reparos, em caso de sinistro do veículo objeto do seguro.	“Art. 1º .....
	<i>Parágrafo único.</i> Para os efeitos do disposto no <i>caput</i> , os valores orçados pela oficina mecânica ou oficina de reparação, de preferência do segurado, não poderão ultrapassar os valores de mercado, comumente ofertados pelas empresas congêneres autorizadas pelo fabricante do veículo sinistrado, bem como pelas credenciadas ou referenciadas pela seguradora.”
Art. 2º Será considerada não escrita qualquer cláusula contratual que disponha em contrário ou que de alguma forma restrinja o direito estabelecido no art. 1º.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	